



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELEGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos o reconhecimento da Associação de Arquitectos Archimoz, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cuprem o escopo e os requisitos fixados por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Arquitectos Archimoz.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Março de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos o reconhecimento da Associação dos Reformados e Pensionistas da Electricidade de Moçambique, E.P –ARPEMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cuprem o escopo e os requisitos fixados por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Reformados e Pensionistas da Electricidade de Moçambique, E.P –ARPEMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo 17 de Novembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Moussa Ba, para efectuar a mudança de nome da sua filha menor, Ba Samba, para passar a usar o nome completo de Samba Moussa Ba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Junho de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção do Desenvolvimento Rural, denominada por APRODER, com sede na cidade e província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 22 de Abril de 2016. — O Governador da Província, *Víctor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Arquitectos Archimoz

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída a Associação de Arquitectos Archimoz, daqui em diante designada por associação, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

Um) A associação tem a sua sede na avenida Olof Palme, n.º 480, 1.º andar único, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, e, exerce a sua actividade em todo o território da República de Moçambique.

Dois) A associação pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional e estabelecer delegações ou outras formas de representação social onde julgar necessário e conveniente, em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Contribuir para a defesa e promoção da arquitectura, planeamento físico e urbanismo;
- Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de arquitecto, planificador físico e urbanistas;
- Apoiar e desenvolver acções de apoio à classe laboral dos arquitectos,

planificadores físicos e urbanistas, com o fim de melhorar a qualidade e condições dos profissionais;

- Estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, personalidades nacionais e estrangeiras, de reconhecido mérito no âmbito da arquitectura, planeamento físico e urbanismo com interesses convergentes aos da associação, com vista ao desenvolvimento de projectos comuns, intercâmbio de conhecimentos e experiências, realização de cursos formativos, exposições, entre outros;

- Colaborar para a melhoria do ensino e divulgação da arquitectura, planeamento físico e urbanismo, assim como da optimização da utilização dos recursos humanos, através de programas sócio culturais resultantes de convénios ou acordos subscritos com as entidades mencionadas no número anterior;

- Contribuir para o aprimoramento da legislação, regulamentação e normativas que afectam e enquadram o exercício da profissão de arquitecto, participando activamente na definição de um enquadramento legal satisfatório;

- Servir de interlocutor dos interesses da classe perante a sociedade civil, poder legislativo ou demais intervenientes nas questões de interesse da associação;

- Recolher e difundir informações relativas a vagas de emprego, estágios pré-profissionais e realização de concursos públicos e privados relativos à classe;

- Promover iniciativas que contribuam para fortalecer a qualidade dos projectos de arquitectura, planeamento físico e urbanismo no mercado;

- Desenvolver estudos e pesquisas que contribuam para a divulgação e valorização dos patrimónios arquitectónico e urbanístico nacionais;

- Apoiar outras associações a preparar e analisar propostas de acção no âmbito das capacidades profissionais desta associação, de modo a garantir uma participação informada no exercício

dos direitos dos cidadãos em relação ao desenvolvimento e planeamento urbano;

- Contribuir para a criação e implementação de um código deontológico para todos os arquitectos nacionais e estrangeiros a exercer a profissão em Moçambique; e
- Organizar e desenvolver serviços úteis aos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Um) Podem ser associados:

- Pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com grau de licenciatura;
- Pessoas colectivas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional desde que aceite os presentes estatutos, regulamentos e programas da associação; e
- Pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam pelo menos uma das actividades que integram o âmbito da associação.

Dois) Aos associados efectivos nacionais ou estrangeiros (conforme definição na alínea b) do artigo sétimo) se requiere, em adição ao disposto no n.º 1 acima, que estejam devidamente inscritos nos ministérios ou entidades que superintendam as actividades de arquitectura, planeamento físico e urbanismo, e estejam autorizados a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Existem as quatro categorias de associados, a saber:

- Associados fundadores – Pessoas singulares que se inscreverem ou se associarem à associação ou subscreverem ao acto constitutivo da associação, até a data do seu registo;
- Associados efectivos – Pessoas singulares que se inscreverem ou se associarem à associação ou subscreverem ao acto constitutivo da associação depois da data do seu registo, e que contribuam para a realização dos fins e objectivos da associação;

- c) Associados honorários – As personalidades ou entidades colectivas nacionais ou estrangeiras convidadas que, desenvolvendo actividades ou acções tenham contribuído ou contribuam directa ou indirectamente, de forma relevante, para a realização dos fins da associação;
- d) Associados amigos – Todos aqueles que, mediante o pagamento das respectivas jóias e quotas, têm direito a determinados serviços a serem definidos pela direcção.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A competência para a admissão de novos associados pertence à direcção, que deverá averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes do artigo sexto, de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da lei ou dos regulamentos da associação.

Dois) A deliberação da direcção tomada nos termos do número anterior é final, à excepção da concernente a associados honorários, que carece de ratificação da Assembleia Geral.

Três) A recusa de admissão de candidatos a associados será comunicada pela direcção ao candidato em causa, por meio de carta com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de registo de entrada da candidatura.

Quatro) Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo candidato no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Pertencer e participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Auferir os benefícios das actividades e serviços no âmbito dos objectivos da associação;
- d) Ter acesso a documentos e informações sobre a associação;
- e) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- f) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam ameaçar a sua actividade em geral, ou aos interesses dos associados, em particular;

- h) Usufruir dos fundos constituídos pela associação de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- i) Participar na planificação das actividades da associação;
- j) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos associados honorários, a quem é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para que tenham sido especialmente convocados.

Três) Os associados amigos não estão abrangidos pelo escopo deste artigo, pois apenas terão direito a determinados serviços a serem definidos pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- b) Exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- c) Colaborar com a direcção para a prossecução de programas aprovados;
- d) Participar nas actividades da associação;
- e) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins da associação;
- g) Não proferir declarações públicas que prejudiquem injustificadamente a imagem, o bom nome e os interesses da associação;
- h) Comparecer às sessões da Assembleia Geral para as quais tenham sido convocados;
- i) Denunciar qualquer acto negativo que prejudique o desenvolvimento das iniciativas da associação; e
- j) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos direitos dos associados)

Um) Ficam suspensos dos seus direitos associativos os associados que, depois de notificados, continuarem em débito à associação por período superior a 30 (trinta) dias, até ao pagamento integral.

Dois) Ficam suspensos dos seus direitos associativos os associados que, por motivos vários, lhes seja retirada ou suspensa a autorização de exercer em Moçambique pelas autoridades legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da associação os associados que:

- a) Comuniquem à direcção a vontade de se desvincularem da associação;
- b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no n.º 1, do artigo sexto, dos presentes estatutos;
- c) No caso de pessoas colectivas, for declarada falência ou insolvência por sentença judicial;
- d) Violarem os estatutos da associação e, de forma reiterada, incorram em inadimplemento dos deveres impostos pelos estatutos;
- e) Lhes tenha sido retirada permanentemente, por motivos vários, a autorização de exercer no país; e
- f) No caso de pessoas singulares, sejam condenados juridicamente pela prática de crimes dolosos em pena superior de 2 (dois) anos de prisão.

Dois) A comunicação referida na alínea a), do número anterior, deverá ser efectuada por carta registada com aviso de recepção e só produzirá efeitos decorridos 30 (trinta) dias após a sua entrega.

Três) A perda de qualidade de associado nos termos das alíneas b), c), d), e) e f), do n.º 1, do presente artigo, é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da direcção da associação.

Quatro) O associado que por qualquer forma, nos termos prescritos no n.º 1 acima, deixar de pertencer à associação, não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato e exercício de cargos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes, desde que esta não resulte em mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Dois) Os associados não podem pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades não podem pertencer aos órgãos associativos, à excepção do Conselho Fiscal, onde serão permitidas empresas de auditoria.

Quatro) As sociedades que pertençam ao Conselho Fiscal indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a designação para o exercício do cargo.

Cinco) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

Seis) A primeira Assembleia Geral da associação terá lugar dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis após a celebração da escritura de constituição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os associados que incorram na violação dos deveres estipulados no artigo décimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral, os associados poderão renunciar, por escrito, aos seus mandatos, invocando os motivos subjacentes.

Dois) Compete à Assembleia Geral apreciar e decidir sobre o pedido de renúncia.

Três) Cessado o mandato de qualquer titular de órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até ao final do respectivo mandato.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente compete convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao secretário substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A designação e destituição dos titulares dos órgãos da associação;

- b) A aprovação do plano de actividades, orçamento, relatório de contas e balanço apresentados pela direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- c) A alteração dos estatutos;

- d) A extinção da associação; e

- e) Outras matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por ano, até ao fim do primeiro trimestre, para deliberar sobre o previsto na alínea b) do artigo anterior, assim como relativamente a outras questões que tenham sido incluídas na ordem de trabalhos, e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou por um conjunto de associados não inferior à terça parte da sua totalidade.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis por correspondência física ou electrónica com aviso de recepção, ou publicação em meios de comunicação social, a qual indicará a data, hora, local e a agenda de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da associação, salvo em caso de reconhecido interesse, quando determinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a direcção, os quais definirão outro local para a sua realização.

Quatro) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados, podendo funcionar em segunda convocação, independentemente do número de associados presentes, sem prejuízo do disposto no n.º 5, do artigo vigésimo dos estatutos.

Cinco) No caso de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas por um conjunto de associados não inferior à terça parte da sua totalidade, conforme estabelecido pelo n.º 1 do presente artigo, deverão estar presentes para deliberar em segunda convocação pelo menos um terço dos associados, sem prejuízo do disposto no n.º 5, do artigo vigésimo dos estatutos.

Seis) Caso a Assembleia Geral não possa deliberar em primeira convocação por não reunir o quórum necessário referido no n.º 4 do presente artigo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá, no mesmo dia, marcar a data e hora para a realização da reunião da Assembleia Geral em segunda convocação, a qual deverá respeitar a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos, sendo esta previamente enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações aos estatutos da associação exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de associados presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos associados.

Seis) O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A direcção deverá ser composta por um número ímpar de associados efectivos, no máximo de 5 (cinco), de entre os quais um será nomeado presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros da direcção é de 3 (três) anos nos termos do n.º 1 do artigo décimo quarto dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, a direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à direcção:

- a) Assegurar a gestão social, administrativa e financeira da associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Admitir novos associados de acordo com o regulamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como propor à Assembleia Geral o estatuto de associado honorário;
- d) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos associados, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- g) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Elaborar e aprovar regulamentos internos; e
- i) Exercer demais funções que lhe compete no termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) Das suas deliberações será lavrada a acta.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal deverá ser composto por um número ímpar de membros, no máximo de 3 (três), eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente; e
- b) Dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos nos termos do n.º 1 do artigo décimo quarto dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

- c) Assistir às assembleias gerais e às reuniões da direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
- d) Dar parecer às consultas da Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) Das suas deliberações será lavrada uma acta.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património social)

Um) O património social será constituído por bens móveis e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação pela associação, e, designadamente:

- a) As jóias de admissão;
- b) As quotizações dos associados efectivos;
- c) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhes venham a ser atribuídos pelos seus associados ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os rendimentos da associação e as receitas das actividades por ela desenvolvidas; e
- e) Patrocínios, donativos, legados e verbas especiais de entidades públicas ou privadas, pessoas singulares ou colectivas.

Dois) A associação não poderá receber qualquer tipo de doação que possa vir a comprometer a sua independência e autonomia.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A associação obriga-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros da direcção; e
- c) Pela assinatura conjunta de um membro da direcção e de um procurador com poderes bastantes.

Dois) A direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da associação poderão ser assinados apenas por um membro da direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção da associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações, bem como as da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Associação dos Reformados e Pensionistas da Electricidade de Moçambique, E.P

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Reformados e Pensionistas da Electricidade de Moçambique, E.P, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) É uma associação de âmbito nacional.

Dois) A ARPEMO tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo esta ser alterada por determinação da Assembleia Geral.

Três) A ARPEMO é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

(Delegações)

Por deliberação do Conselho Directivo, poderão ser criadas delegações de nível regional, em função do número de membros residentes nas regiões em questão, que poderão abranger uma ou várias províncias do país.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A ARPEMO tem os seguintes objectivos:

- a) Promoção, a defesa e a protecção dos direitos e legítimos interesses dos seus membros;
- b) Colocar à disposição da EDM e demais pessoas as capacidades profissionais dos seus membros, tendo em conta a experiência acumulada;
- c) Promoção e implementação de acções nos planos social, de solidariedade, informativo, formativo, cultural, desportivo e recreativo, visando proporcionar melhor qualidade de vida e o bem-estar dos seus associados e familiares.

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros efectivos da ARPEMO, todos os pensionistas ou reformados da EDM que se identifiquem com os fins constantes dos presentes estatutos e sejam admitidos pelo Conselho Directivo.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho Directivo, mediante manifestação a de vontade dos interessados.

Três) Os pensionistas e reformados a que se refere o número anterior, são aqueles que, tendo prestado serviços à EDM, em regime de trabalho subordinado, tenham cessado as suas funções e tenham, em consequência da actividade desenvolvida, adquirido o direito a uma pensão de reforma ou de invalidez e ainda os beneficiários da pensão de sobrevivência em consequência da morte de trabalhador, pensionista ou reformado da EDM.

ARTIGO SEIS

(Categorias dos membros)

Os membros da ARPEMO estão agrupados nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores – São aqueles que assinam o acto de constituição da associação, sendo eles também considerados membros efectivos;
- b) Membros efectivos – São aqueles que forem aceites na associação

e que reúnam os requisitos de elegibilidade e os pressupostos exigidos pelos presentes estatutos e pela lei vigente;

- c) Membros beneméritos – São os membros efectivos que não tenham tido qualquer vínculo laboral com a EDM mas que sejam beneficiários de pensão de sobrevivência;
- d) Membros honorários – São aqueles a quem tal qualidade for atribuída em reconhecimento dos serviços relevantes prestados à associação.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidades dos membros)

Um) Perde a qualidade do membro:

- a) O que decidir desvincular-se da associação voluntariamente, mediante comunicação escrita ao Conselho Directivo da associação, que produz efeitos após a recepção;
- b) O que for condenado judicialmente por crime desonroso, punível com a pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave á moral público, mediante decisão do Conselho Directivo da associação;
- c) Aquele cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação, por violar sistematicamente os presentes estatutos, a lei e regras de boa conduta, mediante processo disciplinar em que se respeite o princípio do contraditório e decisão de exclusão tomada pela Assembleia Geral;
- d) O que não pagar quotas referentes a 12 meses, mediante decisão da Assembleia Geral;
- e) Que deixe de reunir os requisitos de elegibilidade de admissão.

Dois) A perda da qualidade de membro não dará direito á restituição de qualquer contribuição que o membro tenha feito para a associação, sejam quotas ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas em momento anterior á sua exclusão.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Examinar livros, relatórios, contas

e demais documentos, desde que o requeira por escrito, com a antecedência mínima de quinze (15) dias e se verifique interesse legítimo;

- e) Impugnar as decisões e iniciativas que entenda incompatíveis com a lei, com presentes estatutos ou que se tornarem obstáculos ou impedimento à prossecução dos objectivos da associação;
- f) Outros previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) O exercício dos direitos referidos no número anterior, está sujeito a regras, sejam de comum urbanidade sejam de natureza organizativa, tal como estabelecido nos presentes estatutos, nos regulamentos da associação e na legislação aplicável.

Três) Os membros beneméritos não têm o direito de eleger e ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ARPEMO:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos, normas internas, deliberações dos órgãos sociais e legislação aplicável;
- b) Pugar pelo prestígio e bom nome da associação, promovendo os fins estatutários e cumprindo o programa e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Servir, gratuitamente, com dedicação, honestidade, disciplina e zelo os cargos ou funções para que for eleito ou designado;
- d) Guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial de que tenha conhecimento em virtude dos cargos ocupados ou funções exercidas na associação;
- d) Pagar pontualmente as quotas (excepto os associados honorários);
- e) participar nas reuniões da Assembleia Geral, salvo justo impedimento.

ARTIGO DEZ

(Suspensão e exclusão dos membros)

Um) Por violação dos deveres estatutários e legais, tal como previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo anterior, poderá ser instaurado processo disciplinar ao membro, que poderá culminar com a aplicação das seguintes penas:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão por período compreendido entre 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Exclusão.

Dois) A instauração de processo disciplinar é da competência do Conselho Directivo, que poderá aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.

Três) Compete ao Presidente do Conselho Directivo a designação do instrutor do processo disciplinar, que poderá não ser membro, e fixação do prazo de conclusão.

Quatro) Notificado da nota de culpa, o membro poderá contestar no prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais, sem que o membro se pronuncie, seguirá o processo ulteriores termos até final.

Cinco) Quando a proposta do instrutor seja de exclusão e o Conselho Directivo concorde com tal proposta, submeterá o processo à Assembleia Geral para decisão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ARPEMO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As sessões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta), dias com a indicação da agenda do trabalho.

Dois) Na eventualidade da reunião ser solicitada pelos membros, nos termos referidos no n.º 2, acima, e o Presidente da Mesa a não convocar no prazo de 15 (quinze) dias, poderão os associados em questão convocar conjuntamente a reunião ou designar um de entre eles que os represente na convocação da mesma.

Três) A convocação será feita mediante avisos publicados, em dois dias seguidos ou interpolados, no jornal de maior circulação, e por outros meios que a mesa da Assembleia Geral entender mais apropriados.

Quatro) Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta que será assinada, depois de aprovada pelos membros, pelo Presidente ou seu substituto e pela pessoa que a secretariou.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se e pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados pelo menos 50% dos seus membros e, não se encontrando

presentes, será feita a segunda convocação para 30 (trinta) minutos depois, funcionando neste caso com qualquer número de membros presentes ou representados.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo ou de pelo menos 50 (cinquenta) associados.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) No caso de ausência ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário, sendo que neste último caso exercerá as funções de secretário um membro eleito pela Assembleia Geral na sessão em questão.

Quatro) No caso de ausência de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos os que a constituirão para efeitos da reunião em questão.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas mestras de orientação das actividades da associação, a serem seguidas pelo Conselho Directivo;
- b) Aprovar os regulamentos de organização e funcionamento dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, aprovar e alterar os planos de actividades;
- d) Apreçar e deliberar sobre os relatórios do Conselho Directivo;
- e) Eleger destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar o valor das jóias e quotas;
- g) Deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos das decisões ou deliberações dos outros órgãos;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações ou a criação de empresas ou participação da associação no capital social de empresas;
- i) Exercer as demais competências resultantes destes estatutos ou da lei e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relevantes que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Todas as assembleias gerais serão dirigidas por uma Mesa, composta por um presidente e vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar por mais de um terço dos membros efectivos, pelo período de um ano podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou vice-presidente quando o substitua, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Três) O presidente e o vice-presidente são eleitos entre os membros singulares ou colectivos.

Quatro) Na ausência do presidente a Assembleia Geral designará um presidente provisório da mesa, adoptando-se o mesmo critério em relação aos restantes membros em falta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da ARPEMO é o órgão que coordena a execução de todas as actividades da associação.

Dois) É constituído pelo presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos outros membros ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho Direcção:

- a) Gerir e administrar todas actividades da associação, tendo em conta os objectivos económicos e sociais da mesma;
- b) Gerir o património da associação e aprovar as normas apropriadas para o efeito;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral as contas anuais, balanços, relatórios, o orçamento e programas de actividades para sua aprovação pela Assembleia Geral;
- d) Admitir novos membros e cobrar as jóias e quotas;
- e) Aceitar subsídios e liberalidades, desde que não sejam sujeitas a encargos cujo valor possa superar o das liberalidades em causa;

- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Apresentar propostas à Assembleia Geral e solicitar a convocação de reuniões extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção poderá delegar alguns dos seus poderes num director-geral ou nos delegados regionais.

ARTIGO VINTE E UM

(Convocação)

Um) A convocação será feita por escrito, exigindo-se confirmação da recepção pelos destinatários, com clara indicação da proposta de agenda da reunião.

Dois) O conselho pode reunir-se e deliberar validamente estando presentes dois dos seus membros.

Três) As deliberações são válidas com voto favorável de dois membros, não tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) As actas das reuniões devem ser assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Representação e vinculação da associação)

Um) O Presidente do Conselho Directivo, ou quem legalmente o substitua, representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) A associação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho Directivo.

Três) O Conselho Directivo poderá delegar os poderes de vinculação da associações nos delegados regionais, para questões que respeitem às respectivas regiões, ou procuradores com poderes especiais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da ARPEMO é o órgão de auditoria e de controlo interno de todas actividades que a associação desenvolve e é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões do Órgão. A convocação será feita por sua iniciativa ou dos outros membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Directivo.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário e convocado nos termos do presente artigo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal desta associação as seguintes:

- a) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades e os relatórios do conselho directivo e em especial sobre as contas deste;
- c) Fiscalizar as actividades da associação, zelar pelo bom cumprimento do plano de actividades da associação aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Convocação)

Um) A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exigindo-se confirmação da recepção pelos destinatários, com clara indicação da proposta de agenda da reunião.

Dois) O Conselho poderá funcionar com a presença de 2 dos seus membros, sendo válidas as deliberações tomadas com voto favorável de 2 membros, não tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E SETE

Duração do mandato

O mandato do Conselho Fiscal é de 2 anos, permitida a reeleição no próximo mandato.

ARTIGO VINTE E OITO

Incompatibilidade de cargos

Um) A eleição para preenchimento dos cargos da associação, realizar-se-a até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos, tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

Dois) É vedada a composição nas candidaturas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira, e parentes até o 3.º grau), na formação da Direcção e do Conselho Fiscal.

Três) Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na associação, por associados e associadas que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem Fundos da ARPEMO, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;

- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e os fundos das actividades sociais e de natureza empresarial em que a associação tenha sítio autorizada a participar;
- d) As liberalidades aceites pela associação, nomeadamente, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios de entidades públicas ou donativos de entidades privadas;
- f) A remuneração pelos serviços prestados o resultado da angariação de fundos que a lei não proíba;
- g) Quaisquer outros fundos que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO TRINTA

(Património)

O Património da ARPEMO é constituído por todos os bens móveis ou imóveis e por todos os seus direitos adquiridos a título gratuito ou oneroso, por doação, usufruto ou qualquer outra forma de aquisição.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos devem ser decididos pela direcção, cabendo recurso a Assembleia Geral extraordinária, dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

Dois) Este estatuto social estará em vigor na data da sua obrigação.

ARTIGO TRINTE E DOIS

(Extinção e liquidação)

Um) A ARPEMO extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de extinção e liquidação, bem como o destino a dar ao património da ARPEMO, nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Dissolução da associação)

Um) A ARPEMO poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de oito membros a designar pela assembleia geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Comissão instaladora)

Um) Até à realização das primeiras eleições dos titulares dos órgãos sociais, será constituída, pelos associados fundadores, uma comissão

instaladora formada por 5 pessoas, a qual competirá aprovar o regulamento eleitoral e convocar a primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da comissão instaladora elegerão, de entre eles, um presidente, um vice-presidente e 3 vogais.

Três) O mandato da comissão instaladora termina logo que forem empossados os titulares dos órgãos sociais, eleitos na primeira reunião da Assembleia Geral da associação.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Dúvidas)

Um) As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão esclarecidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, caso o(s) interessado(s) não se conformem, poderá(ão) solicitar o pronunciamento da Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá solicitar pareceres técnicos para o esclarecimento de dúvidas.

Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural – APRODER

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e quarenta e um mil cento sessenta e quatro, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural – APRODER, constituída entre os membros:

Jordão Matimula Júnior, nascido aos 11 de Setembro de 1986, em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102162340F, emitido aos 22 de Fevereiro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Chaluco Omar Bachir, nascido aos 18 de Janeiro de 1986, na cidade da Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201073458N, emitido aos 11 de Março de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Higino Celso de Augusto Albino Mussequesse, nascido aos 8 de Janeiro de 1979, em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100309622C, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Virgínia Simões Melica, nascida aos 9 de Outubro de 1989, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101892070F, emitido aos 6 de Janeiro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Matola;

Sérgio Fernando Maneno, nascido aos 24 de Julho de 1980, em Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101287807F, emitido aos 30 de Junho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; Roberto Vasco Pedro dos Santos, nascido aos 31 de Julho de 1984, em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100272999I, emitido aos 9 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Mateus Romão João, nascido aos 22 de Agosto de 1985, em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 032004083841C, emitido aos 9 de Outubro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Vitorina Afonso Alama Nhacuca, nascido aos 12 de Dezembro de 1965, em Mueda, portador do Bilhete de Identidade n.º 030028694D, emitido aos 4 de Maio de 2006, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Joaquim Francisco Chifefa Vilanculos, Nascido aos 28 de Setembro de 1979, em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100805250P, emitido aos 12 de Janeiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula;

Aurélino da Costa Júlio dos Santos, Nascido aos 12 de Dezembro de 1975, em Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100104908F, emitido aos 2 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente estatuto com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, fins e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural, designada nestes estatutos por APRODER é uma pessoa colectiva de âmbito provincial, de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, regida por estes estatutos e pela legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Um) A APRODER é uma organização provincial de apoio a terceiros, independente de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, assente nos princípios de respeito mútuo entre as pessoas, tendo em conta a sensibilidade cultural, equidade e igualdade de género e sem distinção de qualquer espécie.

Dois) A APRODER goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A APRODER tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer e manter quaisquer formas de representação associativa noutros distritos, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração e fins)

A APRODER, constituída por tempo indeterminado, tem como fim promover o desenvolvimento das comunidades rurais, através de acções de advocacia e de promoção de desenvolvimento sócio-económico nas comunidades rurais através de capacitação, educação cívica e partilha de conhecimentos.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) Objectivos gerais da associação:

Contribuir para o bem estar das comunidades rurais através da promoção da justiça social, de género e climática, direito a alimentação, educação e saneamento do meio.

Dois) Objectivos específicos da associação:

- Organizar as comunidades de modo a poderem participar activamente na defesa dos seus direitos e interesses em relação a terra, agricultura, meio ambiente e mudanças climáticas, e recursos naturais e indústria extrativa;
- Dinamizar a participação activa das comunidades rurais no processo de desenvolvimento sócio-económico do país, tendo em conta as questões de género e de HIV/SIDA;
- Facilitar o engajamento das comunidades na busca de consensos para a garantia dos direitos humanos a uma alimentação equilibrada;
- Promover acções de educação ambiental para assegurar a gestão sustentável dos recursos naturais e o saneamento do meio;
- Fortalecer a capacidade organizacional da APRODER.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Classes dos membros

Os membros da APRODER podem ser:

- Membros fundadores, são os que tenham assinado a acta da fundação da APRODER;

- b) Membros efectivos, aqueles que não tendo participado na Assembleia de fundação da APRODER forem admitidos mais tarde;
- c) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à APRODER ou por benefícios significativos para o desenvolvimento da mesma.

ARTIGO SETE

Condição de admissão

Um) Serão admitidos como membros efectivos da APRODER todas as pessoas físicas e colectivas, nacionais e estrangeiras que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter pleno conhecimento dos presentes estatutos e dos regulamentos aprovados e estar de acordo com suas determinações;
- b) Apresentar por escrito o pedido de admissão para membro caso não tenha participado na assembleia de fundação da APRODER;
- c) Serem maiores de 21 anos no caso de pessoas físicas.

Dois) O pedido de admissão para membro da APRODER será dirigido ao Conselho de Direcção para que verifique e declare que o candidato está enquadrado nas disposições dos presentes estatutos e submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro produz efeitos logo que o candidato previsto na alínea b) do artigo 9 dos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

Direito dos membros

São direitos dos membros da APRODER:

- a) Participar de todas as actividades associativas contribuindo para a definição de políticas, estratégias e crescimentos desta;
- b) Participar pessoalmente nas assembleias gerais e nas reuniões de todas as questões da vida da APRODER, desde que convocado;
- c) Votar e serem votados para os órgãos da APRODER;
- d) Propor a alteração dos estatutos;
- e) Apresentar propostas, projectos e programas de acção para a APRODER;
- f) Ter acesso a todos relatórios, prestações de conta de qualquer natureza, inclusive com o pedido de esclarecimentos ao Conselho de Direcção;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da APRODER, sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;

h) Beneficiar das formações nas áreas de interesse da APRODER utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados nos termos a definir por regulamentação interna da APRODER;

i) Pedir o seu afastamento da APRODER;

j) Os direitos previstos nestes estatutos são pessoais e intransmissíveis, sob qualquer título ou forma, e restritos aos membros fundadores e efectivos para serem votados como membros dos órgãos sociais;

Único. Perdem o direito consagrado na alínea c) do presente artigo os membros honorários.

ARTIGO NOVE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos membros da APRODER:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal, e o valor das jóias e das quotas é estabelecido em regulamento interno;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da APRODER na realização das suas actividades;
- d) Exercer com profissionalismo, transparência e comprometimento os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Fazer uso devido dos bens da APRODER.

ARTIGO DEZ

Perda da qualidade de membro

Perde a qualidade de membro da APRODER com advertência prévia, o associado que:

- a) Não cumpra culposamente com o estabelecido nos presentes estatutos ou nos regulamentos;
- b) Faltar ao pagamento de jóias, por um período superior a três meses e deixar de pagar as suas quotas por um período igual a um ano;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da APRODER.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

Disposições gerais

A APRODER tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da APRODER será de 2 anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Os ex-presidentes do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Mesa de Assembleia Geral podem voltar a candidatar-se ao cargo, decorrido o prazo equivalente a um mandato.

Três) Os ex-titulares dos órgãos sociais podem candidatar-se a titulares de outros órgãos sociais independentemente do prazo previsto no número anterior.

Quatro) Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do artigo 16 dos presentes estatutos, os titulares dos órgãos da APRODER não tem direito a qualquer remuneração pelo trabalho em favor da APRODER, considerado de alta relevância social.

Cinco) Cada órgão da APRODER terá um livro de actas das reuniões que serão devidamente numeradas e rubricadas.

Seis) Estão vedados de serem titulares dos órgãos sociais os membros que:

- a) São ou venham a ser candidatos a cargos políticos;
- b) Aqueles que forem eleitos para cargos políticos;
- c) Venham a exercer cargos ou funções públicas de confiança ou em comissão, quer na administração pública directa ou indirecta;
- d) Aqueles que venham a ser trabalhadores da APRODER.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo e soberano da APRODER, e será composta pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, não se fazendo representar por delegação de outro membro.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e tem as competências seguintes:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da APRODER;
- b) Discutir ou aprovar por voto o relatório anual e/ou plano estratégico do Conselho de Direcção;
- c) Discutir e votar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, aprovados pelo Conselho Fiscal e devidamente auditados quando necessário;
- d) Apreciar o orçamento financeiro e o plano de trabalho para o exercício imediatamente seguinte;
- e) Aprovar a admissão, exclusão e impedimento dos membros efectivos e honorários;
- f) Aprovar a alteração dos estatutos;
- g) Definir sobre a extinção da APRODER e o destino do património social;
- h) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos nestes estatutos;

- i) Definir o valor da jóia e das mensa-
lidades em quotas a pagar por cada
associado;
- j) Aprovar o regulamento interno da
APRODER;
- k) Deliberar sobre a abertura e encer-
ramento de delegações ou repre-
sentações da APRODER no país
sob proposta do Conselho de
Direcção.

Três) Para as deliberações a que se referem a alíneas f) g) e i) do parágrafo anterior será exigido o voto de 3/4 (três quartos) dos membros presentes.

Quatro) Para a deliberação a que se referem a alínea h, será exigido o voto de três quartos do número de todos os membros.

Cinco) A convocação das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, se fará pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis, através de convocação pessoal a cada um de seus membros, ou de publicação de edital de convocação em jornal de maior circulação.

ARTIGO TREZE

Assembleias gerais extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias se farão convocadas apenas a pedido de:

- a) Maioria absoluta dos membros do Conselho de Direcção;
- b) Maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal;
- c) Um quinto dos associados efectivos.

Único. O pedido de convocação formalizado nos termos desse artigo, será encaminhado ao presidente do Conselho de Direcção, com indicação explícita do assunto a constar na agenda, não sendo permitido ao mesmo, sob qualquer pretexto, eximir-se de seu cumprimento, e diligenciará de imediato as providências pertinentes.

ARTIGO CATORZE

Um) A Assembleia Geral terá seus trabalhos presididos e coordenados pela Mesa da Assembleia composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia:

- a) Abrir e encerrar os trabalhos das ses-
sões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos das sessões;
- c) Moderar as sessões da Assembleia
Gral.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Assumir a presidência por delegação,
na ausência do presidente;
- b) Coadjuvar as actividades do presidente
e realizar todas as acções que o
presidente delegar.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for
acordado durante as sessões da
Assembleia Geral e elaborar as
respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspon-
dência da Assembleia Geral;
- c) Manter o arquivo da documentação
da APRODER.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Direcção

Um) A APRODER é administrada por um Conselho de Direcção que é o órgão de direcção da associação que dirige e representa a APRODER em juízo ou fora dele sendo composto por 5 membros dentre eles um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, sendo as tarefas de cada um regulamentadas.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, no final de cada mês e extra-ordinariamente quando necessário e tem as seguintes competências:

- a) Propor a realização da Assembleia
Gral;
- b) Emitir resoluções para normalizar
actividades internas;
- c) Propor a realização da Assembleia
Gral;
- d) Velar pela fiel execução dos estatutos
e regulamentos da APRODER;
- e) Elaborar os regulamentos internos
necessários ao bom andamento
de todos os serviços da APRODER,
e propor à Assembleia Geral para
aprovação;
- f) Desenhar estratégias, políticas e pro-
gramas da APRODER;
- g) Providenciar a angariação de
fundos para o funcionamento
da APRODER;
- h) Assegurar o uso efectivo e correcto
dos recursos da APRODER;
- i) Aprovar e supervisionar o quadro do
pessoal da direcção operacional;
- j) Aprovar os programas e sistemas
concebidos pela direcção opera-
cional e supervisionar suas activi-
dades;
- k) Decidir sobre a exoneração do quadro
da direcção operacional;
- l) Apreciar relatórios financeiros e nar-
rativos de actividades para a sua
posterior submissão à Assembleia
Gral;
- m) Executar as demais competências
prescritas na lei e nos presentes
estatutos.

Três) O Conselho de Direcção é convocado pelo presidente ou sob proposta da Direcção Operacional. O Conselho de Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Quatro) Poderão ser convocados para as reuniões do Conselho de Direcção representantes dos beneficiários dos projectos ou programas executados pela APRODER para consultas e concertação de acções do seu interesse.

ARTIGO DEZASSEIS

Direcção Executiva

Na sua actuação o Conselho de Direcção é auxiliado por uma Direcção Executiva que é o órgão executivo e de serviços de apoio.

- a) A Direcção Executiva é constituída por pessoal recrutado e remun-
erado, dirigido por um director
executivo recrutado pelo Conselho
de Direcção;
- b) Fazem parte da Direcção Executiva
quatro departamentos, nomeada-
mente, departamento de estudos e
pesquisas, departamento de pro-
gramas e projectos, departamento
de administração e finanças,
e departamento de comunicação
e marketing.
- c) O perfil e competências da Direcção
Executiva estarão em sintonia com
as áreas estratégicas da APRODER,
sendo as tarefas regulamentadas;
- d) A Direcção Executiva reúne-se uma
vez por semana em colectivo
de direcção no qual fazem parte
os chefes de Departamento e os
Gestores de Projectos.

ARTIGO DEZASSETE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação, fiscalização e controlo das actividades da APRODER e será composto por um presidente, o secretário e relator e tem as competências seguintes:

- a) Examinar a actividade da APRODER
em conformidade com os planos
estabelecidos;
- b) Analisar e fiscalizar as contas da
APRODER, emitindo posterior-
mente os devidos pareceres antes
de serem submetidos a análise
e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto
aproveitamento dos meios da
APRODER e senão há esbanja-
mento ou desvio de fundos;
- d) Garantir o cumprimento dos pre-
sentes estatutos, regulamentos,
procedimentos e demais delibe-
rações da Assembleia Geral.
- e) Apresentar o relatório de prestação
de contas do seu trabalho nas ses-
sões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente podendo deliberar apenas com presença demais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e outros bens patrimoniais

ARTIGO DEZOITO

Fundo

Constituem fundo da APRODER:

- As jóias e quotas colectadas aos associados;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- Produto de venda de quaisquer bens da APRODER ou serviços prestados que a APRODER aufera na realização dos seus objectivos;
- Os financiamentos obtidos pela APRODER;
- Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela APRODER, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno da organização.

ARTIGO VINTE

Dissolução da APRODER

Um) A APRODER extingue-se-á da seguinte maneira:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução o património da APRODER será atribuído a organizações nacionais, com vocação para o desenvolvimento rural.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da APRODER requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Nampula, 23 de Junho de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

GRCI – Gestão de Risco e Comércio Internacional, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100650363, uma entidade denominada GRCI – Gestão de Risco e Comércio Internacional, S.A., entre:

Xadrique Simião Lange, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, Posto Administrativo de Matola-Rio, bairro Djuba, parcela n.º 11873, portador do Passaporte número um, cinco, A, J, três, nove, dois, sete, três, emitido aos, vinte e um, de Setembro, de dois mil e dezasseis, pelos serviços de migração de Maputo;

Adozinda Perfeito Pelembe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, Posto Administrativo de Matola-Rio, bairro Djuba, parcela n.º 11873, portador do Bilhete de Identidade número um, zero, zero, um, zero, um, oito, oito, quatro, cinco, cinco, cinco, b, emitido aos, vinte e dois de Dezembro, de dois mil e onze, Pelo Arquivo de identificação Civil em Matola; e

Yasmin Perfeito Lange, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, Posto Administrativo de Matola-Rio, bairro Djuba, Parcela n.º 11873, portador do Bilhete de Identidade número um, zero, zero, um, zero, quatro, sete, três, quatro, nove, oito, um, p, emitido aos, quatro de Abril de dois mil catorze, Pelo Arquivo de identificação Civil em Matola, menor, representada para este acto pelo senhor Xadrique Simião Lange.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade anónima, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GRCI – Gestão de Risco e Comércio Internacional, SA e constitui-se, por tempo indeterminado,

sob a forma de sociedade anónima e regi-se pelos presentes estatutos e demais legislações moçambicanas aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Matola, rua de Cabo, número duzentos e trinta e um.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá brir e encerrarn delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria e estruturação financeira á entidades empresarias nacionais e ou estrangeiras, avaliação de risco empresarial na perspectiva económica e financeiro, aconselhamento e recomendação sobre as melhores alternativas de financiamento e de investimentos, intermediação na negociação de financiamentos em mercados locais ou estrangeiros, gestão de activos e passivos detidos pelas entidades empresarias incluindo a corretagem hipotecária, elaboração de estudos de viabilidade económica e financeira, assessoria e estruturação para o trade finance, agenciamento no processo de importação e exportação de diversos bens e serviços e outras actividades relacionadas.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado por vinte mil acções, cada uma delas como o valor nominal de um metical.

Dois) As acções são todas elas nominativas e ordinárias e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade serão suportados pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Uns) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócios entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, deverão notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições geral

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de cinco anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da assembleia geral por outro lado accionistas, por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre denominado assunto, poderão, aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimentos deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo que a senhora Adozinda Perfeito Pelembe é designada como um dos administradores. De entre os três administradores, um será eleito pela Assembleia Geral Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objectivo social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar um ou mais dois seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados com a prerrogativa de um voto de qualidade para o presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente par cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente;

b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual a aplicação terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação e disposições fiscais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que sejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

VIP Tours – Agência de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806703, uma entidade denominada VIP Tours – Agência de Viagens, Limitada, entre:

Fortunato Milagre Ofiço, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11024944K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Alto-Mãe, avenida Ahmed Sekou toure, n.º 3255, rés-do-chão;

Suzana Jaime, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101885455B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola 700, Q. 10, casa n.º 40.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação VIP Tours – Agência de Viagens, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede bairro da Matola, avenida da Liberdade, Q. 10, casa n.º 758, Matola 700.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) Emissão de passagens aéreas, reservas;

b) Visas, *check in*, *check out* e passaportes.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Fortunato Milagre Ofiço, com uma quota de cento vinte e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento;

b) Suzana Jaime, com uma quota de cento vinte e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de *fax*, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios a serem nomeados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Casino Marina Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806452, uma entidade denominada Casino Marina Maputo, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade, que adopta a denominação Casino Marina Maputo, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Marginal, n.º 4441, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer

outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem por principal objecto social a exploração da actividade de jogos de fortuna ou azar.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participa no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os acionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprios)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas a terceiros nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais a sociedade e os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou no caso das pessoas colectivas por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre a propositura e desistência de quaisquer acção contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a admissão a cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou ainda de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente, sempre que seja convocada com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se

início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que este venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções

da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação societária, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes e estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existia, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no qualquer respectivo aviso convocatórios.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá tratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com

parecer do órgão de fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

- O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Administração)

As reuniões da Assembleia Geral, o Conselho de Administração são composto pelos seguintes membros da presidência:

- Dumidu Nirash Goonewardena;
- Jiang Zhaoyao; e
- Luís Wong.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Chilengue e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100762005, no dia 11 de Agosto de dois mil e dezasseis, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre (i) França Valente Chilengue, maior, solteiro, natural de Manguju-Choqwe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100143661A, emitido aos 22 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane, bairro 1, Q. 5, distrito de Boane; (ii) Mário França Chilengue, maior, solteiro, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Q. n.º 5, casa n.º 124, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104952789M, emitido aos 21 de Agosto de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; (iii) Ruben França Chilengue, maior, solteiro, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102753586Q, emitido aos 31 de Janeiro de 2013, pela

Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Chilengue e Filhos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se em Boane, avenida Agostinho Neto, casa n.º 42, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de limpeza nas foças, edifícios e recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro, e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- França Valente Chilengue, com uma quota de 3.400,00 MT, correspondente a 34% do capital social;
- Mário França Chilengue, com uma quota de 3.300,00 MT, correspondente a 33% do capital social,

- c) Ruben França Chilengue, com uma quota de 3.300,00 MT correspondente à 33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente França Valente Chilengue, o qual é nomeado director-geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisível.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Apple – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e catorze, foi registado sob número cem milhões seiscentos quarenta e um mil quinhentos setenta e sete, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Apple – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelas sócio Anvharusen Abbasah Kothiya, que detêm uma quota de duzentos cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, que por deliberação da assembleia geral de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, alteram o artigo primeiro e quarto e sexto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Apple – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se pōe tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma única de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Anvharusen Abbash Kothiya.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Anvharusen Abbasah Kothiya, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em acto e contrato.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favo, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatário da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Nampula, 15 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Kapwida Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte de Outubro, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 61 verso, sob o n.º 2283, do livro de matrículas de sociedades C traço 6 e inscrito sob o n.º 2650, a folhas 128 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-15, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio Eduardo Rafael Kapwida uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Kapwida Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade unipessoal adopta o nome de Kapwida Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Pemba, bairro de Alto Gingone, zona de Wimbe Expansão II, podendo ser deslocada para outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objecto da sociedade é a construção de obras públicas, podendo, todavia, explorar qualquer outro ramo de construções em que o proprietário seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 550.000,00 MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a quota do proprietário, o senhor Eduardo Rafael Kapwida, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento do proprietário não cedentes.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade, dispensada de caução com e sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, compete ao proprietário, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por motivo de interdição ou morte do proprietário, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes legais do falecido, devendo aqueles, nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade do proprietário.

CLÁUSULA NONA

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusado, serão retirados cinco por cento para fundos de reserva.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Novembro, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Prefabricação de Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de quinze de Setembro de dois mil e dezasseis foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Prefabricação de Pemba, Limitada, matriculada sob o número dois mil e duzentos setenta, à folhas cinquenta e cinco, do livro C traço seis e número dois mil seiscentos e vinte seis, à folhas cento e cinco, do livro E traço quinze na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notária superior pelos sócios: Guy Dobynson e Kyle Justin McIntosh, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Prefabricação de Pemba, Limitada, e terá a sua sede em Pemba, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.
Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as actividades a mencionar abaixo:

- Manufactura de produtos pré-fabricados;
- Pavimentos pré-fabricados;
- Muros pré-fabricados;
- Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outro ramo de actividade em que os sócios decidirem em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT, que corresponde a duas quotas, uma de 50% (cinquenta por cento) correspondente a 10.000,00 MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Guy Dobynson e outra quota de 50% (cinquenta por cento) correspondente a 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Kyle Justin McIntosh.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total da quota a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com

os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Kile Justin McIntosh, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social cinge-se ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único. Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dez de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Alfabene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de quatro de Maio de dois mil e dezasseis foi constituída uma sociedade unipessoal por denominada quotas de responsabilidade, limitada Alfabene – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Alfredo Abene, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior sob o número mil cento e seis á folhas sete verso do livro C traço seis e número dois mil quinhentos e dezasseis á folhas cinco do livro E traço quinze e se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alfabene – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, Emulação Socialista, cidade de Pemba, província de Cabo delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependência escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agentes do comércio por grosso de madeira, matérias de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;

- b) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Alfredo Abene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições da aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) Acesso a quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo único sócio gerente, que desde já fica nomeado gerente geral senhor Alfredo Abene, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente e de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes á prossecução do objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do único gerente, Alfredo Abene, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranho aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrar-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota, se outra não for deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará a exercer os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Mnuandra Construção Exploração de Minerais Agricultura Comércio e Pesquisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de seis de Dezembro, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 72, sob o n.º 2305, do livro de matrículas de sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2606, a folhas 156 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-15, desta conservatória, foi constituída entre os sócios Abdala Mnuta, Carlos Omar Mandrasse e Ângelo Jaime Laquimine uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mnuandra Construção Exploração de Minerais Agricultura Comércio e Pesquisa, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mnuandra Construção Exploração de Minerais Agricultura Comércio e Pesquisa, Limitada,

e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação transferir a sua sede para qualquer ponto do país, poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependência escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção, exploração de minerais, agricultura comércio, e pesquisa.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento), do capital social correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Abdala Mnuta, com uma quota de 125.000,00 MT (cento vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social;
- b) Carlos Omar Mandrasse, com uma quota de 100.000,00 MT (cem mil meticais), equivalente a 40% do capital social;
- c) Ângelo Jaime Laquimine, com uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições da aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo sócio gerente, que desde já fica nomeado gerente geral senhor Abdala Mnuta, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente e de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução do objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, Abdala Mnuta, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranho aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota, se outra não for deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Dezembro, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Issufo Jaide José Olegário Madeira e Ornila Celeste Manuel Maurício Madeira

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 23 de Dezembro de 2016, da sociedade entre Issufo Jaide José Olegário Madeira e Ornila Celeste Manuel Maurício Madeira, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100802422, datada de 12 de Dezembro de 2016, deliberamos a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo 3 dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Prestação de serviços de consultoria geral, formação técnica e elaboração de projectos;
- c) Prestação de serviços de *procurement* e contabilidade;
- d) Prestação de serviços legais e jurídicos;
- e) Tramitação e logística de expedientes;
- f) Importação e exportação de equipamento ferro-portuários;
- g) Serviços de segurança privada e institucional;
- h) Fornecimento de equipamento industrial, mecânico e eléctrico;
- i) Importação e exportação de equipamento industrial e hospitalar;
- j) Comércio a grosso e a retalho de material informático e seus consumíveis;
- k) Comércio de pedras preciosas;
- l) Importação de medicamentos
- m) Fornecimento de passagens aéreas;
- n) Prestação de serviços imobiliários;
- o) Prestação de serviços de transporte e logística;
- p) Construção civil e arquitectura;
- q) Organização de eventos.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gani & Filhos

Certifico, para efeitos de publicação, que por rectificação da escritura pública vinte um de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte dois a folhas vinte cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade, licenciada em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a rectificação de escritura de cessão de quotas, divisão, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios partilham a quota indivisa de cento e vinte cinco meticais, as sócias Arsala Arif e Sumeira Arif cedem a totalidade as suas quotas a favor do sócio Jawwad Arif, este por sua vez unifica as quotas ora recebidas de quarenta e um meticais sessenta e sete centavos cada uma à quota primitiva que detinha na sociedade de quarenta e um meticais e sessenta e sete centavos, perfazendo uma quota única no valor de cento e vinte cinco meticais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Gani & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e dez a folhas cento e doze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, aumento do capital social, divisão de quotas e alteração parcial do pacto social em que as sócias Arsala Arif e Sumeira Arif com uma quota no valor nominal de quarenta e um meticais e sessenta e sete centavos cada que cedem na totalidade a favor do sócio Jawaad Arif. Este, por sua vez unifica as quotas cedidas de quarenta e um meticais e sessenta e sete centavos cada a quota primitiva que detinha na sociedade de quarenta e um meticais e sessenta e sete centavos, perfazendo uma quota única no valor de cento e vinte e cinco meticais. E eleva o capital social da sociedade que representa, quinhentos meticais para o montante de cinquenta mil meticais, correspondente a um

aumento no valor global quarenta e nove mil e quinhentos meticais, através de novas entradas, em dinheiro, e que divide a em duas quotas iguais, sendo que uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Jawaad Arif e uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia Mariam Aboobakar.

Que, em consequência da cessão de quota, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social é alterado o artigo quarto e artigo sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Jawaad Arif;
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Mariam Aboobakar

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou for a dele, compete aos sócios Mariam Aboobakar e Jawaad Arif, que são desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jamaro Consultoria Ferroviária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, com sede na rua da Sé, n.º 114, bairro Central, na cidade de Maputo, com o capital social de 1.000,00 MT mil meticais), sob NUEL 100561646.

O sócio único decidiu e deliberou sobre a alteração da morada da sede e do capital da empresa. Passando de 1.000,00 MT (mil meticais) para 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais).

Em consequência destas alterações os artigos primeiro e terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia, n.º 116, rés-do-chão, esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo em Moçambique, mantendo-se o resto inalterável.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00 MT correspondente a uma única quota é de 100% do capital social, pertencente ao sócio único Jorge Manuel Gil Amaro.

Está conforme.

Maputo, 12 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

R.Santos Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe com sede na avenida 24 de Julho, n.º 622, no prédio 24 de Julho, 10.º andar esquerdo, com o capital social de 10.000,00 MT (dez mil meticais), sob NUEL 100683784, a sócia única decidiu e deliberou sobre a alteração da morada da sede, consequentemente com esta alteração o artigo primeiro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia n.º 116, no rés-do-chão esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo em Moçambique; Mantendo-se o resto inalterável.

Está conforme.

Maputo, 20 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

DNV GL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública celebrada a seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi efectuada uma rectificação ao artigo quarto dos estatutos da sociedade DNV GL Mozambique, Limitada, em virtude da ocorrência de um erro na identificação de um dos sócios, na escritura de constituição da referida sociedade. O artigo quarto dos estatutos da sociedade DNV GL Mozambique, Limitada, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente, na data de constituição, ao valor de mil dólares americanos, representado por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente, na data de constituição, ao valor de novecentos e noventa dólares americanos, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade e titulada pela sociedade DNV GL AS; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente, na data de constituição, ao valor de dez dólares americanos, representativa de um por cento do capital social da sociedade e titulada pela sociedade DNV GL Group AS.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Ajudante, *Ilegível*.

MAC – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos oitenta e dois mil oitocentos sessenta e quatro, a cargo do conservador e notário Inocêncio Jorge Monteiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MAC – Engenharia e Construções sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída entre o sócio Celso José Arlindo Munguambe, que pela acta da assembleia geral de sete de Agosto de dois mil e quinze, alteram os artigos primeiro e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, adopta a denominação de MAC – Engenharia e Construções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e está dividida em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos cinquenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso José Arlindo Munguambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Párcia da Conceição Jemusse, respectivamente.

Nampula, 23 de Dezembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

MAC-Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos oitenta e dois mil oitocentos sessenta e quatro, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada MAC – Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Celso José Arlindo Munguambe, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102285853A, emitido pelos Registos de Entidade Civil de Maputo, aos 31 de Maio de 2012, residente no bairro Urbano, Central Cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação: MAC-Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Macombre, n.º 217, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Gestão de projectos, representações, construção civil e obras públicas e particulares, construção ou aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários;
- c) Aquisição e alienação de acções, obrigações e outros activos financeiros, de empresas, cotadas ou não em bolsas nacionais ou estrangeiras.
- d) Desenvolver actividades de importação e exportação;
- e) Actividade de transporte de carga e aluguer de máquinas;
- f) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- g) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração representação da sociedade e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

A sociedade é constituída por um capital social de 500.000,00 MT (quinhentos mil

meticais), realizado em dinheiro, e representado por única quota pertencente ao sócio Celso José Arlindo Munguambe.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio senhor Celso José Arlindo Munguambe, de nacionalidade moçambicana dispensada de cauções e é exercida com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, através do seu administrador, poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) O administrador não poderá nessa qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em livranças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornar pessoalmente responsável pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados.

Quatro) A sociedade obriga-se válida e eficazmente, com a assinatura do administrador, ou seus procuradores ou mandatário da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos, bastando uma assinatura para actos de meros expedientes.

Cinco) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre, mas a cessão a favor de pessoas individuais, colectivas ou estranhas, dependem do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em razão do acontecimento de factos a ela lesivos e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação em juízo, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial.

ARTIGO SEXTO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e extraordinariamente sempre que se tomar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição de sócios

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de sociedade por quotas da República de Moçambique.

Nampula, 15 de Dezembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

no do *Boletim da República*, n.º 49, III.ª série, 2.º Suplemento, do dia 25 de Abril de 2016, rectifica-se que onde se lê: "...nacionalidade moçambicana...", deve ler-se: "...nacionalidade canadiana".

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Trevo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e nove, foi registada sob número cem milhões, zero oitenta e nove mil quatrocentos oitenta e três, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Trevo Moçambique, Limitada, constituída pelos sócios Mahomed Hanif Abdul Gafar, Mahomed Irfan Abdul Gafar e Yasmin Cassamo Mussa Gafar, que detém uma quota de trinta e cinco milhões de meticais, correspondente à cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, alteram o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua 3, (rotunda do Porto de Nacala), cidade Baixa, Nacala-Porto província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Nampula, 18 de Março de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Ti Maria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e dezasseis, foi registado sob número cem milhões setecentos e dois mil duzentos e sete, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade

Auto Bas, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido lapso na nacionalidade de um dos sócios da sociedade em epígrafe, publicada

limitada, denominada Restaurante Ti Maria, Limitada, constituída pelas sócias Esmeralda Maria Morete de Barros Ventura e Sandra Maria Ferreira Comes Marques Amaral, que detêm uma quota no total de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, que por deliberação da assembleia geral de dez de Junho de dois mil e dezasseis, alteram o artigo quarto estatuto, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticaís, divide em duas quotas desiguais.

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticaís correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia Esmeralda Maria Morete de Barros Ventura;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Sandra Maria Ferreira Gomes Marques Amaral, respectivamente.

Nampula, 15 de Junho de 2016. —
O conservador, *Ilegível*.

Aqualanda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis, a sociedade Aqualanda, Limitada, matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número dois mil duzentos trinta e oito, à folhas trinta e seis, do livro C traço seis e número dois mil quinhentos oitenta e um, à folhas sessenta e cinco do livro E traço quinze, foi deliberado a realização de cessão de quotas da sociedade, alteração da redacção dos da sociedade, nos seguintes termos:

O sócio A. Rahim Gulamhussen cedeu a totalidade da sua quota ao senhor Mohammadali Ashrafali e a sócia Nahima Ashrafali Gulamhussen também cedeu parte da sua quota correspondente a 400,00 MT ao senhor Mohammadali Ashrafali.

Desta forma fica alterado o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís),

correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Mohammadali Ashrafali, detentor de uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Nahima Ashrafali Gulamhussen, detentor de uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Foi deliberado por unanimidade a alteração dos artigos décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo e décimo nono que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, nomeando-se desde já, dois sócios Nahima Ashrafali Gulamhussen e Mohammadali Ashrafali.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado por qualquer um dos administradores, nos pre-

cisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 6 de Dezembro de 2016. — A Técnica, *Yolanda Lúsa Manuel Mafumo*.

Cochrane Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e dezasseis, por decisão do único sócio, senhor Matan Oz, da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Cochrane Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100477769, em acta avulsa de assembleia geral ordinária, foram praticados os actos de divisão e cessão da única quota, com alteração parcial do pacto social e devido a pluralidade de sócios resultante da referida divisão e cessão da única quota, a sociedade foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por consequência destes actos, alterou-se parcialmente o pacto social, para posteriormente alterar-se totalmente o pacto social, alterando-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 50.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 100% do capital social,

integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor de 49.500,00 MZN equivalente a 99% do capital social pertencente Cochrane Gulf;
- b) Outra quota no valor de 500,00 MT, equivalente a 1 % do capital social pertencente ao senhor Asaf Guter.

Mantendo-se todas as restantes cláusulas inalteradas até a alteração total do pacto social.

Está conforme.

Tete, 19 de Dezembro de 2016. — O Conser-
vador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

LSS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de dois de Agosto de dois mil e dezasseis, o sócios Letícia Talita Bernardino e Alexandre Mathe cederam a totalidade das quotas que detinham no capital social da sociedade LSS Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, com sede na avenida Romão Fernandes Farinha, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100227320, à sociedade, A SA'D Trading, Limitada, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, repartido pelos sócios em duas quotas nas seguintes proporções:

- a) A SA'D Trading, Limitada, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Consedeia, Limitada, com nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Paulo Lucília Munembe, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 20 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carpintaria Umbila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte cinco de Novembro lavrada à folhas 99 verso a 1 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, desta Conservatória, a cargo de Rui Lágrimas Incio Ezequiel Chichango, licenciada em Direito, Conservadora/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Carpintaria Umbila, Limitada, pelos sócios Ibo, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada, e Gonzalo Bello Blanco que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Carpintaria Umbila, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da República, ao lado da residência oficial do Administrador do Distrito de Ibo, vila do Ibo, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Fabrico e comercialização, com importação e exportação, de objectos ou artefactos de madeira;
- b) Fabrico e comercialização com importação e exportação de mobiliário em madeira, incluindo carteira escolar;
- c) Promoção e venda de artesanato;
- d) Formação e aprendizagem em carpintaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ibo, Consultoria e Serviços Profissionais, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Gonzalo Bello Blanco, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário

a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só podem exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;

- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor Jorge Marin Morte.

Dois) O (s) administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Dezembro de 2016. — A Técnica, *Yolanda Luísa Manuel Mafumo*.

Grupo Complexo Elegante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas cento e trinta e cinco á cento e quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatro, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de César Tomás Mbalika, conservador e notário superior,

em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: (i) Yunus Ebrahim Ravat, casado, natural de Manekpor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100783555J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos doze de Fevereiro de dois mil e dez e residente na Localidade Urbana n.º 2, bairro 2, nesta cidade de Chimoio; (ii) Irfan Majeed, casado, com Farhana Nazir, natural de Bhakkar-Paquistão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102542790P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos nove de Novembro de dois mil e doze e residente na rua 25 de Setembro, casa n.º 1045, bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio; (iii) Adnaan Yunus Ravat, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 60143493, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos trinta de Janeiro de dois mil e quinze e residente na localidade Urbana n.º 2, bairro 2, nesta cidade de Chimoio; (iv) Hassina Esmail Laher Ravat, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100749610N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez e residente na localidade Urbana n.º 2, bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio; (v) Ehsan Majeed, natural de Bhakkar-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 05PK00024713J, emitido pelos Serviços de Migração, aos treze de Junho de dois mil e dezasseis e residente na localidade Urbana n.º 2, bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio; e (vi) Rehan Majeed, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 06PK00044466P, emitido pelos Serviços de Migração de Manica, em Chimoio, aos treze de Julho de dois mil e dezasseis e residente na localidade Urbana n.º 2, bairro Eduardo Mondlane, rua do Hospital, n.º 240, nesta cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Complexo Elegante, Limitada, vai ter a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, talhão n.º 378-A/379, nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restaurante;
- b) Hotel; e
- c) Imobiliário.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de seis quotas desiguais, sendo quatro quotas de valores nominais de 24.000,00 MT (vinte e quatro mil meticais) cada, equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Adnaan Yunus Ravat, Hassina Esmail Laher Ravat, Ehsan Majeed e Rehan Majeed e duas quotas de valores nominais de 2.000,00 MT (dois mil meticais) cada, equivalente a 2% (dois por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Yunus Ebrahim Ravat e Irfan Majeed, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Yunus Ebrahim Ravat e Irfan Majeed, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas separadas de qualquer um dos sócios gerentes nomeados ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100786486, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e dezasseis, é constituída uma sociedade entre:

Marcelino Alberto Chemane, de quarenta anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017436B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Abril de 2015, residente no Condomínio Vila Esperança, casa n.º 45, Beluluane, bairro Djuba;

Álcio Salvador Chemane, de vinte e um anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263627I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Julho de 2015, residente na rua 1141, quarteirão 2A, casa n.º 61, cidade de Maputo, bairro da Coop;

Hertins Mwandru Sueia Garrine, de vinte e dois anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005337265, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 29 de Julho de 2015, residente na rua da Beira, n.º 386, cidade da Matola, Liberdade;

Ivan cillu Marcos Chemane de vinte e nove anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB95750, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, aos 6 de Agosto de 2012, residente na avenida Josias Michele, n.º 1634, segundo andar, Alto-Maé, cidade de Maputo; e

Izequiel Viegas de Azevedo Quincardeth, de vinte e três anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292705B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 28 de Setembro de 2015, residente na avenida Joaquim Chissano, n.º 42, casa n.º 26, cidade da Matola, Matola G.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Business Solutions, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, (EN4), n.º1261, cidade da Matola, Distrito Municipal da Matola, nesta província de Maputo.

Três) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de consultoria em contabilidade e auditoria;
- Serviços de consultoria em fiscalidade;
- Serviços de consultoria em gestão de recursos humanos;
- Serviços de consultoria em gestão financeira e de empresas;
- Despachos aduaneiros no âmbito de exportação, importação e transporte de mercadorias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de 5 quotas, nomeadamente: (i) 6.000,00 MT (seis mil meticaís), correspondentes a 30%, pertencente ao sócio Marcelino Alberto Chemane; (ii) 4.000,00 MT (quatro mil meticaís), correspondentes a 20%, pertencente ao sócio Álcio Salvador Chemane; (iii) 3.000,00 MT (três mil meticaís), correspondentes a 15%, pertencente ao sócio Izequiel Viegas Quincardeth; (iv) 3.000,00 MT (três mil meticaís), correspondentes a 15%, pertencente ao sócio Ivan Cillu Marcos Chemane; e (v) 4.000,00 MT (quatro mil meticaís), correspondentes a 20%, pertencente ao sócio Hertins Mwandru Sueia Garrine, totalizando cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no n.º 1 deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, ao sócio Marcelino Alberto Chemane por um mandato de um ano.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do senhor Marcelino Alberto Chemane, na qualidade de administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que a sócio-gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de dois sócios ou seu administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun International Kindergarten, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado sob NUEL 100797623, datado de 30 de Novembro de 2016, entre: (i) Nelson Jacinto Bambo Cuamba, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100002152S, emitido aos 8 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, avenida Eduardo Mondlane, n.º 763, 1.º andar, flat 2, cidade de Maputo; e (ii) Claudina Francisca Macaringue, solteira maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 100105434755M, emitido aos 13 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, avenida Eduardo Mondlane n.º 763, 1.º andar, flat 2, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sun International Kindergarten, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na cidade da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna n.º 558, quarteirão 47, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contracto, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades viradas à centro infantil.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Nelson Jacinto Bambo Cuamba, com uma quota no valor de 25.000,00 MT, correspondente á 50% do capital social;
- b) Claudina Francisca Macaringue, com uma quota no valor de 25.000,00 MT, correspondente á 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia gerente Claudina Francisca Macaringue.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente a sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação dos sócios, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos sócios decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estimadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Namahamade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos noventa e nove mil trezentos e dezasseis, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Namahamade, Limitada, constituída entre os sócios: (i) Andrea Benicia Spindola Powell, de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE n.º 02BR00014341, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Cabo-Delgado aos 8 de Novembro de 2016, residente na cidade de Pemba, bairro Cariaco, província de Cabo Delgado; e (ii) Stephen Kent Powell, de nacionalidade norte-americana, portador do DIRE n.º 02US00014340N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Cabo Delgado, aos 21 de Agosto de 2015, residente na cidade de Pemba, bairro Cariaco, província de Cabo Delgado.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Namahamade, Limitada, com sede na província de Nampula, distrito de Mossuril, Cabaceira Pequena, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritório ou em qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO SEGUNDO

Início de e duração

O início e constituição da sociedade é a partir da data do registo, com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto alojamento turístico, restauração, bebidas e salas de dança.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades de industriais, comerciais e prestação de serviços desde que deliberada em assembleia geral e obtenha necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcaís dividido em duas quotas iguais.

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcaís, correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Andrea Benicia Spindola Powell;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcaís, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Stephen Kent Powell.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activo ou passivamente será exercida pelas sócias Andrea Benicia Spindola Powell, e Stephen Kent Powell que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderam delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderam obrigar a sociedade em actos e documentos estranhas a ela actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

ARTIGO SEXTO

Secção de quotas

A cessação ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranha a sociedade dependerá do consentimento expressos doutros sócio que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral serão de antecedência mínima de 15 dias por meio de carta, correio electrónico, dirigida aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Lucros e líquidos

Os lucros e líquidos, depois de deduzidos a percentagem a se estipular em assembleia geral, para a formação ou reintegração dos fundos de reserva legal serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO NONO

Disposições e diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte e interdição de qualquer sócio, continuado com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e nomeará uma comissão liquidatária.

Três) em todos casos omissos, regularam as pertinentes disposições do código comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 5 de Dezembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Agro Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos noventa e sete mil setecentos quarenta e sete, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Agro Importação e Exportação, Limitada, constituída entre os sócios: (i) Castelo Valentim João Mussuri, de nacionalidade moçambicana, natural de Iapala distrito de Ribaué, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100165928A, emitido em Nampula, residente no Q. 4, U/C, 7 de Abril, bairro de Carrupeia, Posto Administrativo de Napipine, província de Nampula; (ii) Chao Xiao Chen, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, portador de Passaporte n.º E08217745, emitido aos vinte cinco de Março de dois mil e catorze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula; e (iii) Chao Yang Wu, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, portador de Passaporte n.º E29528469, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e catorze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Moz Agro Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local,

abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Comércio por grosso de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- c) Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- d) Importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00 MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Castelo Valentim João Mussuri;
- b) Uma quota no valor de 24.500,00 (vinte e quatro mil quinhentos meticais) equivalente a 24.5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Chao Xiao Chen;
- c) Uma quota no valor de 24.500,00 MT (vinte e quatro mil quinhentos meticais) equivalente a 24.5% (vinte

e quatro vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Chao Yang Wu, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Castelo Valentim João Mussuri que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador puderam constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ent querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 30 de Novembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zainal Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e noventa e um mil setecentos e trinta e seis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zainal Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Zainal Abidina Abdul Satar Daudo, casado, de 53 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101150011F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 12 de Maio de 2013, com validade vitalícia residente na Ilha de Moçambique, celebra entre si o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Zainal Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Ilha de Moçambique

bairro Museu, rua da Unidade, província de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da construção civil.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de cem por cento do capital, pertencente à sócia Zainal Abidina Abdul Satar Daudo.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

A sócia pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência da sócia ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Zainal

Abidina Abdul Satar Daudo que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação da sócia ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 13 de Janeiro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

V & Clean Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Amone Enoque Vilanculo e Constantino Sinave Vumela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação V & Clean Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no distrito de Vilankulos, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de limpeza, fornecimento de materiais de escritório e de limpeza exportação e importação. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Amone Enoque Vilanculo e Constantino Sinave Vumela, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão das quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Amone Enoque Vilanculo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Euro Pneus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100783096, datado de 14 de Outubro de 2016, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Farid Hemade Mohamed Yassin Gonçalves Pinto, maior, solteiro, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 010104637733B, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, província de Niassa, residente no quarteirão 1, casa n.º 30, bairro Cimento, cidade de Cuamba, província de Niassa, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Euro Pneus – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela 11212, loja n.º 1, bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola-Rio, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de pneus;

b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de componentes e acessórios de pneus;

c) Prestação de serviços de montagem, reparação e manutenção de pneus e acessórios;

d) Importação e exportação de produtos e materiais afins;

e) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social da sociedade)

O capital social, subscrito da sociedade é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único o senhor Farid Hemade Mohamed Yassin Gonçalves Pinto.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo gerente que coincidentemente é sócio único da sociedade o senhor Farid Hemade Mohamed Yassin Gonçalves Pinto.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre-si todo ou em parte os seus poderes, ou a pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade dos actos administrativos da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do sócio único Farid Hemade Mohamed Yassin Gonçalves Pinto;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos da respectiva mandatária.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Outubro de 2016. —
O Notário, *Ilegível*.

Vulanjane Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100741431, a entidade legal supra, constituída por Carlos Eduardo Brandão da Silva, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140036B, emitido na cidade da Beira no dia 19 de Março de dois mil e dez e Maria Yim Hee da Silva, casada, natural da Índia, portador do Bilhete de Identidade n.º 080600337475S, emitido em Inhambane no dia 28 de Junho de dois mil e dez, ambos residentes na Vila sede do distrito de Inhassoro, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Vulanjane Estaleiro, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de estaleiro de venda de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social equivalentes a oito mil metcais para o sócio Carlos Eduardo Brandão da Silva e sessenta por cento capital social equivalentes a doze mil metcais para a sócia Maria Yim Hee da Silva, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhes são conferidos nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Eduardo Brandão da Silva, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos.

Três) O gerente poderá constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade regerá pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 31 de Maio de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- I 12.500,00MT
- II 6.250,00MT
- III 6.250,00MT

Preço da assinatura sem anual:

- I 6.250,00MT
- II 3.125,00MT
- III 3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.